

**RESOLUÇÃO Nº 001 de 27 de abril de 2021**

Estabelece Normas de funcionamento da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão e da Câmara de Legislação, Normas e Gestão de Pessoas do Instituto de Estudos do Trópico Úmido da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (IETU/Unifesspa).

A Congregação do Instituto de Estudos do Trópico Úmido da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (IETU/Unifesspa), Campus de Xinguara, no uso da competência que lhe foi conferida pelo art. 41 do Estatuto da Unifesspa, combinado com o disposto no art. 13 do Regimento do IETU, RESOLVE:

**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Estabelecer Normas de funcionamento da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão e da Câmara de Legislação, Normas e Gestão de Pessoas do Instituto de Estudos do Trópico Úmido (IETU) da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa).

Art. 2º - Os projetos/relatórios de ensino, pesquisa e extensão, os projetos de criação de laboratórios, núcleos e parcerias público-privadas e os recursos de estágio probatório, progressão e promoção deverão ser cadastrados pelo coordenador/requerente/interessado no sistema computacional em vigor da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará – UNIFESSPA.

§1º. Cabe ao coordenador do projeto/relatório comunicar, via e-mail institucional, à Direção do IETU o cadastro, segundo a legislação em vigor.

§2º. Em caso excepcional, os projetos e relatórios poderão ser enviados/cadastrados via Protocolo Central da Unifesspa, dirigidos à Direção do IETU.

Art. 3º - Cada projeto/relatório/recurso será apreciado e avaliado pelas câmaras do Instituto de Estudos do Trópico Úmido – IETU, de acordo com a natureza do projeto/relatório/recurso.

Art. 4º - No exame de mérito, as câmaras farão a análise e emissão de parecer, seguindo os critérios estabelecidos pelas resoluções vigentes da Unifesspa e do IETU para cada tipo de projeto/relatório/recurso.

## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º - Cada câmara será composta por conselheiros, eleitos pelos seus pares, da Congregação do IETU, sendo que cada uma delas será formada por 1 (um) docente de cada curso do IETU, 1 (um) técnico administrativa e 1 (um) discente.

§ 1º. Os membros da Congregação do IETU interessados em compor as câmaras deverão se manifestar durante a reunião referente ao *caput*;

§ 2º. Os membros das câmaras serão escolhidos pela Congregação por meio de voto aberto da maioria absoluta;

§ 3º. Caso não haja manifestação de nenhuma representação, a escolha será feita por meio de sorteio dentre os membros da Congregação;

§ 4º. Os membros das câmaras exercerão mandato de 1 (um) ano, tendo direito a uma recondução, após novo processo de escolha.

Art. 6º - Cada câmara será coordenada por um presidente escolhido entre os membros da respectiva câmara.

Art. 7º - Compete ao presidente das câmaras:

- I- Distribuir os projetos/relatórios/recursos entre os membros da câmara para apreciação;
- II- Convocar e presidir as reuniões da respectiva câmara;
- III- Acompanhar o trâmite de projetos/relatórios/recursos e funcionamento interno da respectiva câmara;
- IV- Acompanhar o cumprimento de prazos estabelecidos nesta Resolução.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 8º - Compete à Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I- Definir o modo de apresentação dos relatórios parciais e finais dos respectivos projetos;
- II – Criar e/ou atualizar os modelos e critérios de avaliação dos projetos/relatórios, de acordo com a natureza do projeto/relatório;
- III - Criar modelo padrão de parecer para respectiva câmara;
- IV - Avaliar os projetos/relatórios de ensino, pesquisa e extensão de forma que os pareceres estejam prontos em reunião ordinária subsequente à proposição;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** os membros das câmaras devem manter sigilo sobre o detalhamento dos projetos, relatórios e pareceres.

Art. 9º - A critério da câmara poderão ser solicitados pareceres de consultores externos para avaliação de projetos e relatórios.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 10º - Os projetos/relatórios encaminhados pelas Subunidades para homologação pela Congregação do IETU deverão ser direcionados para a Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 11º - Na análise de mérito, os projetos/relatórios poderão ter os seguintes resultados:

- I - Aprovado;
- II - Aprovado com ressalvas.

Art. 12º - Os projetos/relatórios aprovados seguem para homologação na Congregação, de acordo com art. 3º da Resolução n. 27 de 2014 do CONSEPE e o art. 7º da Resolução n. 03 de 2014 do CONSEPE.

Art. 13º - Para os projetos/relatórios aprovados com ressalvas, o presidente da câmara deverá encaminhar o parecer ao IETU, que tomará as devidas providências.

PARÁGRAFO ÚNICO: A câmara aguardará a manifestação do IETU para nova apreciação do processo.

Art. 14º - Ao final do período de vigência de cada portaria, os coordenadores de projeto deverão apresentar relatório técnico parcial e/ou final para avaliação da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme a natureza do projeto, seguindo os prazos estabelecidos em resoluções específicas do IETU e/ou das Pró-Reitorias da UNIFESSPA.

## **CAPÍTULO V**

### **DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO, NORMAS E GESTÃO DE PESSOAS**

Art. 15º - Compete à Câmara de Legislação, Normas e Gestão de Pessoas:

- I- Acompanhar e solicitar a atualização do Regimento e das resoluções do IETU;
- II – Criar e/ou atualizar os modelos e critérios de avaliação dos projetos/relatórios/recursos, de acordo com a natureza do projeto/relatório/recurso;
- III- Criar modelo padrão de parecer para respectiva câmara;
- IV - Avaliar os projetos de criação de laboratórios, núcleos e parcerias público-privadas e os recursos de estágio probatório, progressão e promoção;
- V - Avaliar os recursos nos prazos estipulados pelas resoluções do IETU e da UNIFESSPA.

PARÁGRAFO ÚNICO: os membros da Câmara devem manter sigilo sobre o detalhamento dos projetos, relatórios, pareceres e recursos.

Art. 16º - A critério da câmara poderão ser solicitados pareceres de consultores externos para avaliação de projetos e relatórios.

## CAPÍTULO VI

### DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO, NORMAS E GESTÃO DE PESSOAS

Art. 17º - Os projetos de criação de laboratórios, núcleos e parcerias público-privadas encaminhados pelas Subunidades para homologação pela Congregação do IETU e os recursos de estágio probatório, progressão e promoção deverão ser encaminhados para a Câmara de Legislação, Normas e Gestão de Pessoas.

Art. 18º - O servidor interessado poderá interpor recurso, devidamente fundamentado, relativo ao resultado de sua avaliação de desempenho e/ou de estágio probatório, conforme o Art. 41 da Resolução n. 1.439 de 2016 do CONSAD/UFPA.

§ 1º - O recurso de que trata o *caput* deverá ser claramente fundamentado e interposto por meio de requerimento, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, contendo, em anexo, quando for o caso, a documentação comprobatória.

§ 2º - O pedido deverá ser encaminhado, em primeira instância, ao órgão colegiado máximo dos Campi, das Unidades Acadêmicas, das Unidades Acadêmicas Especiais e dos órgãos suplementares, a qual pertence o servidor e, em segunda instância, ao Conselho Superior de Administração (CONSAD).

§ 3º - Tratando-se de servidor lotado em órgão da Administração Superior, a formalização do pedido do recurso deverá ser encaminhada, em primeira instância, ao gestor máximo da Unidade a qual pertence e, em segunda instância, ao CONSAD.

§ 4º - O prazo para a interposição do recurso será de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo servidor, do resultado final de sua avaliação e será contado em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.

§ 5º - O prazo limite para a análise e julgamento do recurso será de 30 (trinta) dias após a data de protocolização do pedido.

Art. 19º - Na análise de mérito, os projetos poderão ter os seguintes resultados:

I - Aprovado;

II - Aprovado com ressalvas.

Art. 20º - Para os projetos aprovados, o trâmite segue da seguinte forma:

I - Projetos/relatórios/recursos serão enviados para a Câmara e posteriormente o trâmite segue para a homologação na Congregação;

II - Processos de gestão de pessoas serão enviados para homologação na Congregação.

Art. 21º - Para os projetos/relatórios aprovados com ressalvas, o IETU deverá encaminhar o parecer ao coordenador do projeto para possíveis revisões e manifestação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** a câmara aguardará a manifestação do Instituto para nova apreciação do processo.

Art. 22º - Na análise, os recursos encaminhados pela Congregação do IETU poderão ter os seguintes resultados:

I - Deferido;

II - Indeferido.

Art. 23º - Para os recursos deferidos, o trâmite segue para aprovação pela Congregação.

Art. 24º - Para os recursos indeferidos, o trâmite segue para aprovação pela Congregação com convite para que o solicitante possa estar presente e ter a oportunidade de defesa e do contraditório, podendo recorrer às instâncias superiores da UNIFESSPA.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO DA MATÉRIA**

Art. 25º - Os presidentes das câmaras deverão enviar o processo/parecer do projeto/relatório/recurso, via memorando eletrônico, para homologação em reunião da Congregação.

Art. 26º - O processo/parecer deverá entrar como ordem do dia na reunião ordinária subsequente da Congregação.

PARÁGRAFO ÚNICO: dependendo da urgência, necessidade e natureza do processo, convocar-se-á reunião extraordinária, conforme o Regimento do IETU.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 27º - No caso de recursos, o coordenador terá os prazos estipulados pelas resoluções da UNIFESSPA e do IETU após a homologação do parecer pela Congregação do IETU.

Art. 28º - No caso dos recursos sobre o resultado de avaliação de desempenho e/ou de estágio probatório, progressão e promoção, o encaminhamento deve seguir o disposto no art. 18.

Art. 29º - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Congregação do IETU.

Art. 30º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

25 de junho de 2021

Congregação do Instituto de Estudos do Trópico Úmido da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará



---

*Emitido em 25/06/2021*

**RESOLUÇÃO Nº 134/2021 - IETU (11.74)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 25/06/2021 10:27 )*

**EDUARDO DE MELO SALGUEIRO**

*DIRETOR GERAL DE INSTITUTO*

*2131348*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifesspa.edu.br/documentos/> informando seu número: **134**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **25/06/2021** e o código de verificação: **b6a84d2a43**